

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO/PE

**PROCESSO Nº 011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

EDITAL

O Município de São João, através do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João/PE, designado pela portaria nº 001/2023, torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023** do tipo “menor preço”, com critério de julgamento “**POR ITEM**”.

A presente licitação será regida pela Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, pela Lei Federal 123/06, Decreto Federal 10.024/2019. A sessão pública de processamento deste pregão acontecerá conforme detalhamento a seguir:

LOCAL: A sessão pública será realizada através do site **www.bnc.org.br**

INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 26 de abril de 2023.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00hs do dia 09 de maio de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08:00hs do dia 09 de maio de 2023.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: ÀS 11:00hs do dia 09 de maio de 2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Dúvidas quanto à utilização da plataforma BNC: contato@bnc.org.br

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente procedimento para Aquisição parcelada de produtos de limpeza, higiene pessoal, descartáveis e desinfecção hospitalar, para atendimento das Secretarias da prefeitura, bem como do hospital do Município de São João/PE.
- 1.2.** A especificação completa sobre o objeto deste edital encontra-se no Anexo III (**Termo de Referência**) deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas interessadas que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, que executem atividade permanente e compatível com o objeto deste procedimento, que sejam legalmente constituídas e que estejam previamente credenciadas na Bolsa Nacional de Compras, **sistema BNC**.
- 2.2.** A participação nesta licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e de seus anexos, nas Leis aplicáveis e pressupões o pleno conhecimento de todos.
- 2.3** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a)** Que não atenderem às condições deste Edital;
- b)** Que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município da São João/PE;
- c)** Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d)** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



- e) Das quais participem, seja a que título for, dirigente ou servidor da Prefeitura Municipal de São João/PE;
- f) Enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações; e
- g) Que não tenham providenciado o credenciamento prévio no sistema BNC.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;

3.2. Até 01 (um) dia útil antes da data fixada para o recebimento das propostas, os licitantes poderão solicitar providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

3.2.1. Para ambos os casos, os interessados em fazê-lo, deverão protocolar o pedido no sistema BNC, em área própria para o feito, não sendo reconhecido outra forma de apresentação para este fim.

3.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, excetuando-se a situação prevista no § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93.

3.4. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o interessado ou licitante que não o fizer até o tempo previsto nos subitens 3.1 e 3.2, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5. A impugnação feita intempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá realizar cadastro através da Bolsa Nacional de Compras pelo site <http://bnc.org.br/> selecionar a opção cadastro e depois cadastrar a empresa de acordo com pacote ofertado pelo BNC e que melhor atenda a solicitante.

4.1.1. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

4.2. Para participar desta licitação, a empresa deverá estar credenciada na plataforma, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.2.1. O acesso do operador ao pregão, para efeito de credenciamento, encaminhamento de proposta de preço, lances sucessivos de preços, documentos e habilitação em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.2.2. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC –

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA

5.1. Observado o que dispõe o item anterior, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de conexão da empresa interessada ao Sistema Eletrônico, através de sua chave e senha de acesso privativo e posteriormente o encaminhamento da proposta de preços de acordo com as condições estabelecidas neste ato, até o prazo limite para acolhimento das propostas, conforme descrito no preâmbulo deste Edital;

5.2. Ao licitante incumbirá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. Havendo algum fato de força maior ou caso fortuito que impeça o acesso do Pregoeiro ao sistema eletrônico e que venha a prejudicar o julgamento do presente procedimento, fica desde já marcado a data do próximo dia útil posterior a ocorrência para que haja o julgamento sem prejuízo a nenhuma das partes.

5.5. As ocorrências serão registradas no próprio sistema eletrônico.

6. DA APRESENTAÇÃO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

6.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o(a) licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço expressos em moedas nacional, em algarismo hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão de pregão. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha conforme especificado no subitem anterior.

6.1.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances ofertados, bem como de quaisquer atos executados a partir de seu login.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, marca/fabricante/modelo, quando for o caso;

6.3. Devem estar inclusos nos preços ofertados, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive o tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Será desclassificada a proposta que não atenderem as exigências deste edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura do pregão, independentemente de declaração do licitante.

6.7. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

- Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o segundo valor;
- Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço global;
- Erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros.

6.8. Quaisquer desconformidades dos valores das planilhas, com a legislação que vigora os tributos, encargos sociais e outros, o(a) licitante ficará sujeito(a) a penalidade de desclassificação.

6.9. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do(a) licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente, o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. A Prefeitura Municipal de São João não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

6.11. A partir da data e horário determinados no preâmbulo do Edital, terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado, o preço e o respectivo anexo, até a data e hora marcada para seu acolhimento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

6.12. Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais, não será mais possível a inserção de propostas no Sistema Eletrônico;

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total/ do ITEM**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 centavos.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do



Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.25. Da sessão, o Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

7.26. O Pregoeiro poderá diligenciar, formular consulta, solicitar parecer e/ou informações técnicas, à órgãos e/ou entidades de direito público e privado, com fins de sedimentar sua decisão. Os atos praticados serão consignados nos autos processuais;

7.27. O valor máximo global estimado para este certame será de R\$ 1.619.037,88.

7.28. Para o julgamento deste certame será observado o que preceitua **Acórdão n.º 1793/2011 -Plenário TCU**;

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

8.1. Encerrada a fase de lances, o(a) arrematante deverá remeter via e-mail: cpl.saojoaope@gmail.com, ou através de campo específico na plataforma BNC, a proposta de preços readequada em conformidade com o valor final ofertado na fase de lances, no prazo máximo de **02 (duas) horas**.

8.2. A proposta de preços readequada deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

a) Número do Processo Licitatório e do Pregão;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



- b) Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e/ou fax;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
- e) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais e outro de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação;
- f) Indicar marca dos produtos ofertados.
- g) Indicar necessariamente os valores unitários, bem como o valor global da proposta apresentada, expressos em moeda corrente nacional

8.3. Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (Real), **UTILIZANDO DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA** (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item e global, em algarismo (unitário e total);

8.4. As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

- a) Discrepância entre o valor escrito em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas; será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente; será retificado o valor do total;
- d) Erro de somatório será corrigido considerando-se as parcelas corretas e retificando-se o total;
- e) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro, conforme os procedimentos acima resultando no valor global.

8.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura de São João não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que:

8.6.1. Não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superfaturados.

8.7. A não apresentação da proposta de preços readequada nos prazos estipulados no subitem 8.1. implicará na desclassificação da proponente.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O(A) proponente deverá anexar ao sistema toda documentação de habilitação elencadas nos subitens seguintes, sendo consideradas como verídicas todas as informações contidas nos documentos apresentados, sendo o(a) proponente único responsável pelas informações apresentadas.

9.2. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

9.3. Caso o licitante desatenda às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e alterações

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



posteriores), e negociará com o seu autor, nas mesmas condições e prazos, conforme previsão editalícia e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

9.4. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, além de declarações no seguinte teor:

10.2. Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA será exigido:

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3. Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será exigido:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica – CNPJ;

10.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

10.4. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será exigido:

10.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data marcada para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação.



OBS: Em decorrência da Pandemia causada pelo novo Coronavírus, a ausência de apresentação da certidão acima exigida não será causa de inabilitação, sendo a exigência normalmente a exigência das demais certidões.

10.4.2. Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) para Pessoa Jurídica, para Licitação, ou outro documento equivalente de processos eletrônicos, de acordo com a comarca da sede da licitante.

10.4.3. Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem possuir a proponente boa situação financeira, devidamente certificado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, excetuando-se aquelas empresas obrigadas a envio das demonstrações contábeis via eletrônica (ECD) as quais deverão apresentar além dos demonstrativos o devido recibo de envio extraído do sistema SPED:

10.4.3.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.4.3.2. Serão considerados aceitos na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

a) Quando se tratar de Sociedades por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Quando se tratar de Sociedade Comercial (LTDA) e demais constituições (Empresas Individuais, ME e EPP), deverá ser apresentado Balanço acompanhado das cópias dos Termos de Abertura e Termo de Encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, contendo:

b1) Identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio(s) da empresa e identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade da sede ou domicílio da licitante.

c) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente



autenticado e certificado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente.

10.5. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será exigido:

10.5.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, **fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado**, que atestem o fornecimento do objeto de mesma natureza ou natureza similar do bem arrematado.

10.5.1.1. O(s) atestado(s) citado(s) no subitem anterior deverá(ão) ser apresentado(s) por pessoa(s) jurídica(s) diversa(s), ou seja, será admitido o fornecimento de apenas um atestado por pessoa jurídica, mesmo que sejam relacionados a contratos distintos.

10.6. Declarações diversas:

10.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal (modelo em anexo).

10.6.2. Declaração de cumprimento das condições de habilitação microempresa e empresa de pequeno porte casam a proponente se enquadre como tal (modelo em anexo).

10.6.3. Declaração que o(a) participante tomou conhecimento de todas as peculiaridades, especificações e riscos condizentes à execução do objeto licitado, que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

10.7. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

10.8. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

10.9. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão da Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOE do dia 22/05/2007.

10.9.1. A Certidão referida no subitem anterior deverá ter sido expedida há no **máximo 60 (sessenta) dias** da data de realização da licitação.

10.10. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 041 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

10.10.1. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

11. DOS RECURSOS

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.8 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.8.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.8.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.8.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.8.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.8.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail

12. DOS REQUISITOS PARA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



12.1. Finalizado o julgamento e apresentada documentação elencada no tem 10, a adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo ordenador de despesa, a quem caberá também à homologação do certame.

12.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura contratual.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a adjudicação e homologação, o licitante poderá ser convocado eventualmente a assinar o contrato, mediante notificação ao credenciado ou por qualquer meio, e na sua falta ou impossibilidade, via Fax e/ou e-mail, tendo para tanto o **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contado da data de sua notificação;

13.2. O objeto deverá ser fornecido em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis, bem como com a proposta de preços vencedora.

13.3. DA FORMALIZAÇÃO

13.3.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital sendo deste, parte integrante e inseparável;

13.2. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que estão mantidas as mesmas condições de habilitação apresentadas no certame, bem como durante a execução contratual;

13.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou se recusar por qualquer que seja o motivo, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

13.4. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

13.4.1. A contratação oriunda dessa licitação, esta terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante, caso seja de interesse da administração, justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação vigente e observando-se os créditos orçamentários, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.5.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



13.5.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

13.5.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

14.1 O fornecimento deverá reger-se pelas normas descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2023 e seus anexos, como também o contrato firmado entre as partes oriundo da minuta anexa ao Edital, e, especialmente a regulamentação e especificações descritos no Anexo I (**Termo de Referência**) do Edital retro mencionado.

14.2. É obrigação da licitante vencedora, realizar o fornecimento rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto quando casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrerem, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

14.3. A contratada deverá executar o fornecimento de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Legislação vigente pertinente e resoluções existentes ou que por ventura vierem a existir.

14.4. Correrão por conta do contratado todas as despesas necessárias a satisfatória realização dos serviços ora contratados.

14.5. Correrão por conta do(s) Contratado(s), as despesas com salários, encargos remuneratórios sociais, trabalhistas e previdenciários, encargos decorrentes de multas, indenizações a terceiros e todas as obrigações tributárias, previdenciárias e sociais, e ainda quaisquer outras que por ventura venham a surgir, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

14.6. Compete à fiscalização do contrato, independente das demais normas e exigências consignadas no Termo de Referência (Anexo III), parte integrante e inseparável deste edital:

14.3.1. Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço contratado;

14.3.2. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

14.3.3. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

14.3.4. Solicitar a correção na execução do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.3.5. Atestar o perfeito fornecimento como também validar as faturas para efeito de pagamento.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



15.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

15.1.1. Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
RUA AUGUSTO PEIXOTO, 31, CENTRO, SÃO JOÃO/PE
CNPJ: 10.146.371/0001-30

15.1.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

15.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.1.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

15.1.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária; **§ 1º.** O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**.

§ 3º. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de São João/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de São João.

§ 4º. O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

§ 5º. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



§ 6º. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.1.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

15.1.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

15.1.7.1. Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando a FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

16.2. Nos termos da Lei 10.192/2001 (art. 2º) e do art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos – anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

16.3. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

16.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



16.5. Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

16.6. A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

17. DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1. O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data da assinatura do eventual termo contratual, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003.

17.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

17.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

18.1.1. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

18.1.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal u consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Deixar de fornecer o objeto contratado.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
3	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
4	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
6	Negar-se a efetuar a substituição do produto apresentado fora dos padrões especificados e/ou apresentados com características diversa daquela especificada sem prévia anuência da Administração e devida justificativa.	3	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
7	Não cumprimento dos prazos para entrega dos itens a CONTRATANTE.	2	Por dia

19.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, de maneira amigável ou mesmo judicial.

19.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

19.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

19.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



19.2. A anulação do procedimento licitatório induz também na anulação do instrumento contratual.

19.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita ao certame:

- a) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

21.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve ou recesso, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após, deflagrada a greve ou recesso, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

21.3. Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente;

21.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.5. Reserva-se a autoridade competente, ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, bem como a promoção de diligências a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta;

22.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: **www.bnc.org.br**.

21.10. A documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em original ou através de cópias autenticadas em cartório ou reconhecidas pela CPL. No caso de documentos a serem autenticados pela CPL, os mesmos deverão ser apresentados à comissão juntamente com os originais para conferência e autenticação.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



21.11. Qualquer desatendimento quanto às exigências deste edital, implicará na inabilitação e/ou desclassificação da licitante;

21.12. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

21.14. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, revogar ou anular o presente procedimento, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas, econômico-financeira e/ou a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, reestabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope contendo os documentos para habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

21.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de São João/PE;

21.16. É de inteira responsabilidade dos licitantes a verificação sistemática das mensagens e decisões do Pregoeiro, lançadas no Sistema, em especial, para decurso de prazo e/ou desclassificação.

21.17. Os documentos que porventura sejam apresentados

21.17. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ Anexo I – Minuta de ata de registro de preços;
- ✓ Anexo II – Minuta de declaração conjunta;
- ✓ Anexo III – Termo de Referência.

São João, 25 de abril de 2023

CICERO LEANDRO VEIRA
PREGOEIRO



ANEXO I a)

MINUTA DE CONTRATO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO-PE

(Parte integrante e inseparável do pregão Eletrônico 011/2023)

CONTRATO Nº _____/2023

Minuta de contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de São João, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO-PE** e a empresa _____

Minuta de contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de São João/PE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.061.099/0001-20, situada na Rua João de Assis Moreno, S/N, Centro, São João/PE, neste ato representado por seu ordenador de despesas, o xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, São João/PE, portador da cédula de identidade Nº 3.740.172 SDS/PE e CPF Nº 458.152.914-04, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua/Avenida _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (dados do representante, inclusive endereço), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nos termos do Processo Licitatório 0017/2022 realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023** do tipo “menor preço” unitário, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Aquisição de material de limpeza para atendimento do Fundo Municipal de saúde de São João/PE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de serviço e terá vigência por um período de 12 (doze) meses, ou até que sejam resolvidas todas as obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ _____ (valor por extenso), sendo a mesma vencedora do Processo em epígrafe, de acordo com o fornecimento do objeto, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o fornecimento efetuado, conforme a seguir:

- a) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante.
- b) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- d) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.
- e) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.
- f) O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- g) As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.
- h) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de São João/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de São João.
- i) O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- j) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- k) Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- l) O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



m) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo segundo: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO

XXXXXXXXXX

RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidor, designado pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

Parágrafo quinto: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



Parágrafo sexto: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação de todo objeto.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da empresa a ser contratada:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;
- h) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Municípios de Pernambuco;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

a) Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a tabela ENCOGE não expurgada.

Parágrafo primeiro: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

Parágrafo Primeiro: Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

Parágrafo segundo: Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



6	10% do valor total estimado da contratação
---	--

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Deixar de fornecer o objeto contratado	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
3	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
4	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
5	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
6	Negar-se a efetuar a substituição do produto apresentado fora dos padrões especificados e/ou apresentados com características diversa daquela especificada sem prévia anuência da Administração e devida justificativa	3	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
7	Não cumprimento dos prazos para entrega dos itens a CONTRATANTE	2	Por dia

Parágrafo terceiro: O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Parágrafo quarto: Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

Parágrafo quinto: A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não será admitida a subcontratação dos serviços referentes ao gerenciamento da frota.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de São João a respectiva despesa.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo primeiro: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São João-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

São João (PE), _____ de _____ 2023.

Fundo Municipal de Saúde Municipal de São João/PE

.....
Ordenador de despesa / Contratante

Representante Legal

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO I (A)

MINUTA DE CONTRATO – PREFEITURA DE SÃO JOÃO-PE

(Parte integrante e inseparável do pregão Eletrônico 011/2023)

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



CONTRATO Nº _____/2023

Minuta de contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de São João, através da **PREFEITURA DE SÃO JOÃO-PE** e a empresa _____

Minuta contrato de obra pública que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de São João /PE, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.146.371/0001-30, situada na Rua Augusto Peixoto, nº 31, Centro, São João /PE, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, a Sr.^a Angélica Mirtis dos Santos Neves Oliveira, residente e domiciliada a Rua Júlio Miguel da Silva, nº 43, Parque Brasília, São João/PE, portadora da cédula de identidade Nº 4.939.886 SDS/PE e CPF Nº 728.388.334-72 e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua/Avenida _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (dados do representante, inclusive endereço), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nos termos do Processo Licitatório 0017/2022 realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023** do tipo “menor preço” unitário, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: aquisição de material de limpeza para atendimento das Secretarias da prefeitura de São João/PE..

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de serviço e terá vigência por um período de 12 (doze) meses, ou até que sejam resolvidas todas as obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ _____** (valor por extenso), sendo **PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



a mesma vencedora do Processo em epígrafe, de acordo com o fornecimento do objeto, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o fornecimento efetuado, conforme a seguir:

- n) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante.
- o) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.
- p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- q) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.
- r) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.
- s) O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- t) As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.
- u) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de São João/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de São João.
- v) O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- w) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- x) Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- y) O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- z) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



Parágrafo segundo: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

- **100.00 – SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**
- **2.7 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE**
- 3.3.90.30 – material de consumo
- 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente
- **30.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- **2.38 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
 - ☐ 3.3.90.30 – material de consumo
- 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente
- **70.000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**
- **2.90 – MANUT. DA SECRET. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**
 - ☐ 3.3.90.30 – material de consumo
- 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente
- **80.000 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
- **2.99 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS**
 - ☐ 3.3.90.30 – material de consumo
- 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente

RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidor, designado pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

Parágrafo quinto: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo sexto: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação de todo objeto.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da empresa a ser contratada:

- i) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- m) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- o) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;
- p) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



ao fornecimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: São obrigações do CONTRATANTE:

- g) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- h) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- j) Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Municípios de Pernambuco;
- k) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- c) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- d) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a tabela ENCOGE não expurgada.

Parágrafo primeiro: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

DAS PENALIDADES

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

Parágrafo Primeiro: Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

Parágrafo segundo: Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Deixar de fornecer o objeto contratado	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
3	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
4	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
5	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
6	Negar-se a efetuar a substituição do produto apresentado fora dos padrões especificados e/ou apresentados com características diversa daquela especificada sem prévia	3	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual



	anuência da Administração e devida justificativa		
7	Não cumprimento dos prazos para entrega dos itens a CONTRATANTE	2	Por dia

Parágrafo terceiro: O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Parágrafo quarto: Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

Parágrafo quinto: A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não será admitida a subcontratação dos serviços referentes ao gerenciamento da frota.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de São João a respectiva despesa.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo primeiro: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São João-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

São João (PE), _____ de ____ 2023.

Prefeitura Municipal de São João/PE

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



XXXXXXXXXXXX

Ordenadora de despesa / Contratante

Representante Legal

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230511122059.pdf>
assinado por: idUser 83

ANEXO I (B)

MINUTA DE CONTRATO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Parte integrante e inseparável do pregão Eletrônico 011/2023)

CONTRATO Nº _____/2023

PREFETURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30

Minuta de contrato de fornecimento que entre si
celebram o Município de São João, através da

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a
empresa _____

Minuta de contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de São João/PE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.840.892/0001-08, situado na Rua Augusto Peixoto, Nº 139, Centro, São João/PE, neste ato representado por sua ordenadora de despesas, a Sr.^a xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado a xxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, São João, portador da cédula de identidade Nº xxxxxxxxx e CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (dados do representante, inclusive endereço), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nos termos do Processo Licitatório 0017/2022 realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023** do tipo “**menor preço**” unitário, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Aquisição de material de limpeza para atendimento do FME de São João/PE..

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de serviço e terá vigência por um período de 12 (doze) meses, ou até que sejam resolvidas todas as obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ _____ (valor por extenso), sendo a mesma vencedora do Processo em epígrafe, de acordo com o fornecimento do objeto, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o fornecimento efetuado, conforme a seguir:

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



- aa)** Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante.
- bb)** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.
- cc)** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- dd)** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.
- ee)** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.
- ff)** O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- gg)** As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.
- hh)** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de São João/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de São João.
- ii)** O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- jj)** Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- kk)** Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- ll)** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- mm)** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo segundo: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO

XXXXXXXXXXXX

RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidor, designado pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

Parágrafo quinto: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo sexto: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação de todo objeto.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da empresa a ser contratada:

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



- q) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- r) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- s) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- t) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- u) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- v) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- w) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;
- x) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: São obrigações do CONTRATANTE:

- m) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- n) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- p) Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Municípios de Pernambuco;
- q) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;
- r) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- e) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- f) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.



Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a tabela ENCOGE não expurgada.

Parágrafo primeiro: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

Parágrafo Primeiro: Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

Parágrafo segundo: Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Deixar de fornecer o objeto contratado	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
3	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
4	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
5	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
6	Negar-se a efetuar a substituição do produto apresentado fora dos padrões especificados e/ou apresentados com características diversa daquela especificada sem prévia anuência da Administração e devida justificativa	3	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
7	Não cumprimento dos prazos para entrega dos itens a CONTRATANTE	2	Por dia

Parágrafo terceiro: O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Parágrafo quarto: Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

Parágrafo quinto: A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não será admitida a subcontratação dos serviços referentes ao gerenciamento da frota.

DA PUBLICIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de São João a respectiva despesa.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo primeiro: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São João-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

São João (PE), _____ de _____ 2023.

Fundo Municipal de xxxxxxxxxxxx

.....
Ordenadora de Despesa / Contratante

Representante Legal

Testemunhas:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

ANEXO I (C)

MINUTA DE CONTRATO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(Parte integrante e inseparável do pregão Eletrônico 011/2023)

CONTRATO Nº _____/2023

Minuta de contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de São João, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e a empresa _____

Minuta de contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de São João/PE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.724.550/0001-77, situado na Av. Cel. João

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



Fernandes 33, Centro, São João PE, neste ato representado por sua ordenadora de despesas, a Sr.^a Ana Luiza Barreto de Lima, residente e domiciliado a Rua Antônio Moura Neto, 04, Parque Alvorada, Centro, São João, portador da cédula de identidade Nº 4.514.1664 SDS/PE e CPF Nº 843.375.324-04, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua/Avenida _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (dados do representante, inclusive endereço), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nos termos do Processo Licitatório 0017/2022 realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023** do tipo “menor preço” unitário, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Aquisição de material de limpeza para atendimento do FME São João/PE

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de serviço e terá vigência por um período de 12 (doze) meses, ou até que sejam resolvidas todas as obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ _____ (valor por extenso), sendo a mesma vencedora do Processo em epígrafe, de acordo com o fornecimento do objeto, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o fornecimento efetuado, conforme a seguir:

nn) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante.

oo) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

pp) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

qq) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

rr) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.

ss) O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

tt) As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

uu) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de São João/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de São João.

vv) O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

ww) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

xx) Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

yy) O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

zz) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo segundo: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidor, designado pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

Parágrafo quinto: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo sexto: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação de todo objeto.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da empresa a ser contratada:

- y) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- z) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- aa) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



- bb)** Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- cc)** Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- dd)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- ee)** Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;
- ff)** Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: São obrigações do CONTRATANTE:

- s)** Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- t)** Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- u)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- v)** Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Municípios de Pernambuco;
- w)** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;
- x)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- g) Pelo Contratante:** Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- h) Por ambas as partes:** Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a tabela ENCOGE não expurgada.

Parágrafo primeiro: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

Parágrafo Primeiro: Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

Parágrafo segundo: Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Deixar de fornecer o objeto contratado	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
3	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



4	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
5	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
6	Negar-se a efetuar a substituição do produto apresentado fora dos padrões especificados e/ou apresentados com características diversa daquela especificada sem prévia anuência da Administração e devida justificativa	3	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
7	Não cumprimento dos prazos para entrega dos itens a CONTRATANTE	2	Por dia

Parágrafo terceiro: O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Parágrafo quarto: Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

Parágrafo quinto: A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não será admitida a subcontratação.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de São João a respectiva despesa.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo primeiro: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São João-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

São João (PE), _____ de ____ 2023.

Fundo Municipal de Assistência Social

.....
Ordenadora de Despesa / Contratante

Representante Legal

Testemunhas:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230511122059.pdf>
assinado por: idUser 83

ANEXO II

À

Equipe de Pregão

Prefeitura Municipal de São João

Processo Licitatório nº. 017/2022

Pregão Eletrônico nº 011/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades da lei, para fins de participação na licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2023**, que:

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30

- a) Não existe nenhum fato impeditivo de licitar em nenhum órgão público, quer seja municipal, estadual ou federal, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior.
- b) A empresa existe fisicamente e que está em pleno funcionamento;
- c) Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 10 do presente edital.
- e) Que tomamos conhecimento de todas as peculiaridades, especificações e riscos condizentes à execução do objeto licitado, que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- f) A licitante possui plena e total capacidade técnica operacional e funcional para cumprimento das obrigações contratuais

Local, ____ de ____ de 2023.

(Nome e assinatura do Declarante)



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações posteriores.

2.0 - OBJETO

2.1. Aquisição de produtos de limpeza, higiene pessoal, descartáveis e desinfecção hospitalar, para atendimento das Secretarias da prefeitura, bem como do hospital do Município de São João/PE

3.0 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Trata-se de bem de natureza comum a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4.0 - JUSTIFICATIVA E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se a necessidade da aquisição dos produtos relacionados, para utilização dos colaboradores, servidores e visitantes das unidades administrativas da Prefeitura de São João. De modo a proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins das diversas secretarias do Município, bem como Escolas da Rede Municipal de Ensino, Creches, Hospital Municipal, Postos de Saúde e os demais departamentos que compõem a estrutura administrativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Quando houver variação na quantidade apresentada na embalagem cotada, será considerada a relação preço/grama ou preço/ml, para a escolha do produto.
- 2 - Produtos com embalagens danificadas ou que não estiverem de acordo com os que foram cotados pelos fornecedores, serão terminantemente recusados.
- 3 - A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos competentes.

5.0. – DO VALOR E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. O valor global máximo admitido para aquisição dos produtos, objeto deste Termo de Referência, é de **1.619.037,88**, cujos valores foram estimados tomando-se como base os valores médios praticados no mercado local, no Pannel de preços do Ministério da economia e no Banco de preços, conforme composição de preços anexas nos autos do Processo.

5.2. Os Itens e os quantitativos estimados para os produtos objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. MAX ADM	V. ORÇADO
1	Acido Muriático. Líquido fumegante, transparente, ligeiramente amarelado, odor ocre, libera vapores perceptíveis em contato com o ar. Estado físico: Líquido. Cor: Incolor a amarelado. Odor: Acre e Picante. Densidade à 20°C: >= 1,165 Kg/dm3. Concentração de HCl: Mín.30,0%. Teor de Cloro Livre: Máx. 5 ppm. Fe: <= 10 mg/Kg.Registrado na ANVISA	Litro	124	R\$ 11,83	R\$ 1.466,92
2	AGUA SANITARIA S/ PERFUME, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo, classe 8, número de risco 85, risco a saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1g/l, cor amarela esverdeada, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pias, etc. Emb. c/ 1L, prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, a contar da data da entrega pelo fornecedor. Registrado na ANVISA	Litro	19.324	R\$ 2,19	R\$ 42.319,56
3	ALCOOL EM GEL, anti-séptico, higienizador de mãos, embalagem de 500ml, prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor.Registrado na ANVISA	unidade	1203	R\$ 6,63	R\$ 7.975,89
4	Álcool em gel 1l. Desinfetante de baixa toxicidade, a base de álcool etílico a 70% pp. Mais eficaz que o álcool líquido, pois, possui taxa de evaporação mais lenta, desta forma, aumentando seu tempo de contato sobre a superfície e, conseqüentemente, acentuando sua ação desinfetante. É extremamente eficaz, na redução do número de microrganismos, sendo classificado como um dos desinfetantes mais seguros, não só por possuir baixíssima toxicidade, mas, também pelo seu efeito microbicida rápido e de fácil manipulação e aplicação. O álcool em gel age por desnaturação/destruição das proteínas do microrganismo, ou seja, atua diretamente na membrana plasmática ou parede celular bacteriana, inibindo sua síntese, que é vital para sua sobrevivência, desta forma, provocando sua destruição e morte. Possuir amplo espectro de ação contra bactérias gram-positivas e negativas, na forma vegetativa, vírus	CX C/12 Und.	85	R\$ 113,67	R\$ 9.661,95

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



	envelopados (p. ex.: vírus causadores da influenza - H1N1, das hepatites B e C, e da AIDS) e alguns tipos de fungos. Registrado na ANVISA. prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor.				
5	ÁLCOOL etílico hidratado, 46 INPM, para uso doméstico-Frasco c/ 500 ml. Registrado na ANVISA	unidade	1109	R\$ 6,50	R\$ 7.208,50
6	ÁLCOOL LÍQUIDO 70%: ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70 INPM. DESINFECÇÃO PARA AMBIENTES HOSPITALARES E ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS COM O ATENDIMENTO À SAÚDE COMO PISOS, PAREDES, MOBILIÁRIOS E BANCADAS. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 12 UND DE 1LT.Registrado na ANVISA	CAIXA C/12UND DE 1LT	12	R\$ 86,07	R\$ 1.032,84
7	AVENTAL BRANCO EM PVC, TIPO FRONTAL, TAMANHO ÚNICO COM 1,10M + OU - 5% DE COMPRIMENTO TOTAL, INTEIRAMENTE CONFECCIONADO EM MATERIAL SINTÉTICO TIPO PVC FORRADO COM SUPORTE TÊXTIL DE MATERIAL SINTÉTICO, SEM COSTURAS, POSSUI TIRANTES PARA AMARRIL E AJUSTES AO CORPO DO USUÁRIO NA ALTURA DO PESCOÇO E NA CINTURA DO MESMO MATERIAL AFIXADOS AO AVENTAL POR COSTURAS SIMPLES.	unidade	1175	R\$ 16,90	R\$ 19.857,50
8	BACIA media confeccionada em plástico resistente. Capacidade de 25 litros, contendo nome da MARCA/FABRICANTE no corpo do produto.	Unidade	645	R\$ 31,97	R\$ 20.620,65
9	BACIA grande confeccionada em plástico resistente. Capacidade mínima de 50 litros, contendo nome da MARCA/FABRICANTE no corpo do produto.	Unidade	625	R\$ 55,17	R\$ 34.481,25
10	BALDE em plástico resistente, com capacidade 15 (quinze) litros, com alça em plástico resistente, sem tampa.	unidade	1051	R\$ 17,83	R\$ 18.739,33
11	BARBEADOR-APARELHO DE BARBEAR, TIPO LÂMINA DESCARTÁVEL, MATERIAL LÂMINA AÇO, COM 02 LÂMINAS, MATERIAL CABO DE PLÁSTICO, ANATÔMICO, COM ESTRIAS DE BORRACHA, COM FITA LUBRIFICANTE.	unidade	250	R\$ 4,80	R\$ 1.200,00
12	CERA TIPO LÍQUIDA Aplicação: pisos cerâmicos, graníticos, mármore e paviflex. Cor: incolor. Frasco de 750 ml. A embalagem deverá conter externamente	unidade	108	R\$ 10,66	R\$ 1.151,28

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



	os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro do MS, prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor.				
13	CLORO PARA LIMPEZA. Cloro desinfetante limpador para pisos e superfícies fixas. Composição: Hipoclorito de sódio equivalente a 2% de cloro ativo. Diluição mínima 1:3. Contendo na embalagem prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, registro ou notificação no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidente. EMBALAGEM COM 1Lt, prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor.Registrado na ANVISA	Unidade	10545	R\$ 5,00	R\$ 52.725,00
14	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO EM POLIETILENO, MEDINDO 16 CM, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	PCT C/ 50 UND	6125	R\$ 5,23	R\$ 32.033,75
15	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO EM POLIETILENO, C/15 CM, C/100 UND.	PCT. C/100UND	5000	R\$ 9,20	R\$ 46.000,00
16	PRATO DESCARTÁVEL PARA ALMOÇO DE POLIETILENO FOSCO- TAMANHO G.	PCT. C/10 UND	7500	R\$ 4,58	R\$ 34.350,00
17	EMBALAGEM, tipo Quentinha: material alumínio, aplicação armazenamento de alimentos, características adicionais com tampa, redonda, nº 9, pct. c/100unid.	PCT. C/100 UND	562	R\$ 103,08	R\$ 57.930,96
18	COPO DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO (PP) COM CAPACIDADE PARA 180ML, PADRÃO ABNT, acondicionado em mangas com 100 pacotes. Com as seguintes informações gravadas em alto relevo no fundo do copo: marca ou identificação do fabricante, símbolo de identificação p/ reciclagem "PS" conforme NBR 13230 e capacidade do copo. Capaz de conter líquidos frios ou quentes, resistente a temperaturas de até 100° C. Embalagem primária: saco plástico transparente (manga), perfeitamente lacrado, contendo 100 unidades, com as seguintes informações estampadas: nome e CNPJ do fabricante, número de telefone do SAC , capacidade do copo, quantidade de	PACOTE C/100 COPOS	11830	R\$ 5,80	R\$ 68.614,00

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





	copos e gramatura mínima de cada copo. Embalagem secundária: caixa de papelão resistente. Os copos deverão atender as características mínimas fixadas pela NBR 14865. Ademais, deverão suportar a pressão normal da mão sem se deformar. Não deverão apresentar resíduo de material plástico em seu interior, nem qualquer outra substância que venha a contaminar ou comprometer seu conteúdo. O conjunto de copos acondicionados na manga (pacote) não deverá apresentar a ocorrência de telescopamento, ou seja, a fixação de um copo ao outro, permitindo ao usuário dispensar com facilidade apenas um copo por vez.				
19	COPO DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO (PP) COM CAPACIDADE PARA 50ML, PARA CAFÉ, PADRÃO ABNT, acondicionado em mangas com 100 pacotes. Com as seguintes informações gravadas em alto relevo no fundo do copo: marca ou identificação do fabricante, símbolo de identificação p/ reciclagem "PS" conforme NBR 13230 e capacidade do copo. Capaz de conter líquidos frios ou quentes, resistente a temperaturas de até 100° C. Embalagem primária: saco plástico transparente (manga), perfeitamente lacrado, contendo 100 unidades, com as seguintes informações estampadas: nome e CNPJ do fabricante, número de telefone do SAC, capacidade do copo, quantidade de copos e gramatura mínima de cada copo. Embalagem secundária: caixa de papelão resistente. Os copos deverão atender as características mínimas fixadas pela NBR 14865. Ademais, deverão suportar a pressão normal da mão sem se deformar. Não deverão apresentar resíduo de material plástico em seu interior, nem qualquer outra substância que venha a contaminar ou comprometer seu conteúdo. O conjunto de copos acondicionados na manga (pacote) não deverá apresentar a ocorrência de telescopamento, ou seja, a fixação de um copo ao outro, permitindo ao usuário dispensar com facilidade apenas um copo por vez.	PACOTE C/100 COPOS	985	R\$ 4,43	R\$ 4.363,55
20	CORDA PARA VARAL- MATERIAL NYLON, RESISTENTE. PACOTE COM 10 METROS.	UNIDADE	150	R\$ 6,08	R\$ 912,00

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

21	DESINFETANTE com efeito germicida e bactericida, aspecto físico líquido, aplicação ação bactericida, composição ativa 0,5% de cloreto de diaquil dimetil amônio, 0,35% de cloreto cetilimetil amônio, embalagem 500ml, registrado na ANVISA, aroma lavanda, pinho ou jasmim, prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor.	unidade	12058	R\$ 11,34	R\$ 136.737,72
22	DESODORIZADOR DE AMBIENTES: tipo spray, frasco com 360ml, prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor.	unidade	994	R\$ 14,23	R\$ 14.144,62
23	Detergente líquido para copa 5L.	unidade	200	R\$ 23,28	R\$ 4.656,00
24	Detergente líquido para copa 500ml. Lava louças superconcentrado, solubilidade rápida e completa em água, com tensoativo biodegradável, dermatologicamente testado (indicado no rótulo) PH 7,5; frasco 500ml. Validade 01 ano a partir da data de entrega.	unidade	9227	R\$ 2,81	R\$ 25.927,87
25	ESCOVA MÉDIA- CONFECCIONADA EM PLÁSTICO COM CERDAS DE NYLON, FORMATO OVAL, PARA LIMPEZA.	unidade	115	R\$ 8,03	R\$ 923,45
26	ESCOVA PEQUENA- CONFECCIONADA EM PLÁSTICO COM CERDAS DE NYLON, PARA LIMPEZA.	unidade	150	R\$ 7,35	R\$ 1.102,50
27	Espanador manual, confeccionado em fibra de cisal, com cabo em madeira, aproximadamente 25 cm.	unidade	12	R\$ 21,61	R\$ 259,32
28	ESPONJA DUPLA FACE AMARELO/VERDE. Esponja para limpeza de pratos, verde-amarela, com uma das faces abrasivas (verde). 11x7,5x2,3cm.	unidade	4421	R\$ 0,88	R\$ 3.890,48
29	PANO PARA LIMPEZA, DE FLANELA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 39X59 CM, COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, 100% ALGODÃO, CORES DIVERSAS.	unidade	2504	R\$ 3,93	R\$ 9.840,72
30	FÓSFORO CONTENDO 10CAIXAS C/40 FÓSFOROS.	unidade	2746	R\$ 4,70	R\$ 12.906,20
31	GUARDANAPO DE PAPEL (24X24) CM (100% DE FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS). Guardanapo de papel de alta qualidade, dimensões: 24x24cm, em folha dupla, gofrado com textura, cor branca, impureza máxima 15 MM²/M², pacote com 50 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, quantidade e do prazo de validade.	unidade	2236	R\$ 4,00	R\$ 8.944,00



32	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO: compacta nas extremidades, não estéril, medindo aproximadamente 8 cm, embalagem com 75 unidades, prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor.	unidade	162	R\$ 3,40	R\$ 550,80
33	INSETICIDA SPRAY. Multinsedida a base de água. Sem CFC. Frasco Spray (300ml), prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor.	unidade	2638	R\$ 13,52	R\$ 35.665,76
34	LÃ DE AÇO: composto de aço carbono, acondicionado em saco plástico, PACOTE com 08 UNIDADES, prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor.	PACOTE COM 08 UNIDADES	2739	R\$ 3,35	R\$ 9.175,65
35	LIMPA VIDROS: Material para limpeza de vidros, à base de água, álcool, solvente, fragrância, princípios ativos. Embalagem plástica, com 500 ml. Informação de lote data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem, prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor. Registrado na ANVISA	UNIDADE C/500ML	269	R\$ 6,57	R\$ 1.767,33
36	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO SQUEEZE COM 500 ML, COM TAMPA FLIP-TOP E BICO PULVERIZADOR. Para limpeza de superfícies em geral. Número de lote, data da fabricação e prazo de validade do produto presentes no corpo ou no rótulo da embalagem. Prazo de validade não inferior a 03 (três) meses a contar da data de entrega pelo fornecedor. Registrado na ANVISA	unidade	406	R\$ 5,00	R\$ 2.030,00
37	LIMPA PISO COM BRILHO: diluível em água, perfume suave embalagem com 500 ml, prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor. Registrado na ANVISA	unidade	2824	R\$ 21,30	R\$ 60.151,20
38	LIXEIRA- MATERIAL POLIETILENO, CAPACIDADE 10 LITROS, COM TAMPA E PEDAL (ACIONAMENTO DA TAMPA POR PEDAL) FORMATO CILÍNDRICO, COR CINZA.	unidade	175	R\$ 28,67	R\$ 5.017,25
39	LIXEIRO- VAZADO PARA PAPEL, TAM. 10 LITROS.	unidade	977	R\$ 9,56	R\$ 9.340,12
40	LUSTRA MÓVEIS EMB. C/200ML. Cremoso, composição: óleo mineral e vegetal, solvente mineral e vegetal, aromatizante. Aplicação: manutenção e conservação de móveis de madeira.	unidade	1247	R\$ 8,12	R\$ 10.125,64

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



41	LUVA EM LÁTEX AMARELA (TAMANHO M). Em látex resistente; palma antiderrapante; interior liso, com acabamento nas bordas. Na cor amarela. Tamanho M, de acordo com a ABNT NBR 13.393.	pares	3666	R\$ 7,77	R\$ 28.484,82
42	ÓLEO PARA MOVEIS: indicado para hidratação de superfície, dando brilho e não deixando a madeira ressecar, frasco plástico contendo 200ml. Constando as seguintes informações no rótulo: Marca do fabricante, SAC, ml e composição.	unidade	60	R\$ 15,40	R\$ 924,00
43	PALITO DE DENTE ROLIÇO DE MADEIRA DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM CONTENDO 100 PALITOS	unidade	560	R\$ 2,03	R\$ 1.136,80
44	PALITO DE MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 30CM	PCT. C/100 UND	700	R\$ 5,40	R\$ 3.780,00
45	PANO DE COPA PARA COZINHA RESISTENTE COM NO MINIMO 95% ALGODÃO EM CORES CLARAS MEDINDO 40X88CM	unidade	1513	R\$ 4,52	R\$ 6.838,76
46	PANO DE PRATO: Em algodão liso, 100% algodão, na cor branco. Medidas: 43 x 67cm. Margem de variação 10%.	unidade	3776	R\$ 4,52	R\$ 17.067,52
47	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO DE ALTA QUALIDADE. Em algodão liso, 100% algodão, na cor branca. Medidas aproximadas: 43 x 67 cm. Margem de variação 10% pesando o mínimo de 120g por saco.	unidade	4394	R\$ 5,78	R\$ 25.397,32
48	PANO MULTIUSO, ROLO DE PANO MULTIUSO DE 300 METROS. ROLO COM 600 PANOS	unidade	7	R\$ 184,73	R\$ 1.293,11
49	PAPEL ALUMINIO ROLO COM 30X7,5	unidade	62	R\$ 6,43	R\$ 398,66
50	PAPEL EMBRULHO, TIPO PAPEL KRAFT, APRESENTAÇÃO BOBINA, LARGURA 120CM, PESO 30KG, GRAMATURA 80 G/M².	FRD. DE 30KG	100	R\$ 239,93	R\$ 23.993,00
51	PAPEL FILME - FILME DE PVC, PARA EMBALAR ALIMENTOS C/ 28 CM x 30 M	unidade	225	R\$ 11,00	R\$ 2.475,00
52	PAPEL HIGIENICO, BRANCO, não reciclado, sem perfume, medindo 30 m x 10 cm, picotado.	Fardo c/16 pct. De 4 und.	960	R\$ 62,60	R\$ 60.096,00
53	Papel Higiênico 300 Metros, 100% celulose virgem. Apresentação: Fardo com 8 Rolos.	Fardo com 8 Rolos.	211	R\$ 61,63	R\$ 13.003,93
54	PAPEL TOALHA (bobina): medindo 22 cm x 20 cm, pacote com 2 rolos, cor branca.	unidade	1714	R\$ 5,00	R\$ 8.570,00
55	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO. 100% CELULOSE VIRGEM. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 1.000 FOLHAS.	PCT. COM 1.000 FOLHAS	745	R\$ 20,10	R\$ 14.974,50



56	PASTILHA SANITÁRIA - DESODORIZADOR DE VASO SANITÁRIO	unidade	1639	R\$ 2,65	R\$ 4.343,35
57	PILHA GRANDE ALCALINA	Pacote c/ 2 unidades	200	R\$ 22,27	R\$ 4.454,00
58	PILHA MÉDIA ALCALINA	Pacote c/ 2 unidades	187	R\$ 16,60	R\$ 3.104,20
59	PILHA PALITO ALCALINA PARA ELETRO-ELETRÔNICOS	CARTELA C/02 UND	75	R\$ 12,90	R\$ 967,50
60	POLIDOR: de alumino embalagem de 500ml, prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor.	unidade	3007	R\$ 3,68	R\$ 11.065,76
61	PREGADORES DE ROUPA DE PLÁSTICO	DUZIA	187	R\$ 7,56	R\$ 1.413,72
62	QUEROSENE - COMBUSTÍVEL EM APRESENTAÇÃO PLÁSTICA DE 900 ML	unidade	75	R\$ 17,67	R\$ 1.325,25
63	SABÃO EM PASTA EMBALAGEM.C/500G	unidade	279	R\$ 11,03	R\$ 3.077,37
64	SABÃO EM BARRA: de glicerina, 200g. Embalado em saco plástico, EB 56/54 da ABNT, contendo 05 UNIDADE. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e validade.	unidade	2587	R\$ 9,02	R\$ 23.334,74
65	SABÃO EM PÓ (500G) de primeira linha, azul, com aparência uniforme, isentos de sujeiras e materiais estranhos. Solúvel rapidamente em água sem formar agregados de difícil dissolução. Biodegradável. Prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor.	unidade	15808	R\$ 3,00	R\$ 47.424,00
66	SACO DE RÁFIA NOVOS. Especificações mínimas: Capacidade: 50KG, Altura: 90cm, Comprimento: 60cm e Largura: 60cm.	unidade	30000	R\$ 3,03	R\$ 90.900,00
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DOMÉSTICO EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM ESTAQUEIDADE SUFICIENTE PARA QUE NÃO HAJA VAZAMENTO DE LIXO LÍQUIDO, SUPORTANDO SUSPENDER 8 KG SEM RASGAR. COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MICRA, EM CONFORMIDADE COM AS NBR 9190 E NBR 9191.	PCT C/ 100 UNIDADE S	513	R\$ 16,43	R\$ 8.428,59
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DOMÉSTICO EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM ESTAQUEIDADE SUFICIENTE PARA QUE NÃO HAJA VAZAMENTO DE LIXO LÍQUIDO, SUPORTANDO SUSPENDER	PCT C/ 100 UNIDADE S	335	R\$ 18,42	R\$ 6.170,70

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



	8 KG SEM RASGAR. COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MICRA, EM CONFORMIDADE COM AS NBR 9190 E NBR 9191.				
69	SACO DE LIXO 100 LITROS PRETO, PARA COLETA DE LIXO, DE APROXIMADAMENTE 75 X 105 CM, ESPESSURA DE 0,08 MICRAS, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT C/ 100 UNIDADE S	477	R\$ 26,13	R\$ 12.464,01
70	BOBINA DE PLÁSTICO 5 LITROS PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS	BOBINA PICOTAD A COM NO MINIMO 500UND	325	R\$ 50,15	R\$ 16.298,75
71	BOBINA DE PLÁSTICO 2 LITROS PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS	BOBINA PICOTAD A COM NO MINIMO 500UND	450	R\$ 39,66	R\$ 17.847,00
72	BOBINA DE PLÁSTICO 1 LITRO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS	BOBINA PICOTAD A COM NO MINIMO 500UND	525	R\$ 37,66	R\$ 19.771,50
73	SACOLA PLASTICA BRANCA TAM. M	KG	500	R\$ 17,82	R\$ 8.910,00
74	SACOLA PLASTICA BRANCA TAM. G	KG	500	R\$ 17,97	R\$ 8.985,00
75	SACOLA PLASTICA BRANCA TAM. GG	KG	500	R\$ 18,73	R\$ 9.365,00
76	SABONETE LIQUIDO. Sabonete líquido para higienização das mãos. Composição básica: tensoativos, conservante e agente bacteriostático, corante e essência, produto original de fábrica. Contendo na embalagem: Prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, Quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento; advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológico (se houver), conduta em caso de acidentes. Embalagem com 220 ml, prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, a contar da ata de entrega pelo fornecedor. Registrado na ANVISA	unidade	596	R\$ 8,30	R\$ 4.946,80
77	SABONETE ANTISSEPTICO: Sabonete líquido com tensoativos emolientes e hidratantes, anti-odor, bactericida, biodegradável, com ingredientes ativos	CAIXA C/4UND DE 5LT	37	R\$ 86,28	R\$ 3.192,36

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



	que continuam agindo na pele mesmo após a lavagem das mãos. Deverá conter rótulo legível, com nome do produto, modo de utilização, precauções de uso de EPI's, restrições de uso, composição do produto, princípio ativo descrito em percentual (%), frases relacionadas ao risco do produto, prazo de validade, data de fabricação, lote e volume, informações referentes a empresa fabricante. Finalidade: Limpeza e anti-sepsia das mãos. Apresentação: Caixa: 4x5 L. Registrado na ANVISA				
78	SABONETE ADULTO- EM TABLETE, USO ADULTO, DE FRAGÂNCIA SUAVE. O SABONETE DEVERÁ POSSUIR GRANDE PODER ESPUMANTE, SER CREMOSO O SUFICIENTE PARA NÃO DESENVOLVER RACHADURAS AO LONGO DO TEMPO DE USO. EMBALAGEM: PACOTE COM 01 UNIDADE DE 90g. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE E VALIDADE.Registrado na ANVISA	unidade	150	R\$ 2,87	R\$ 430,50
79	SODA CAUSTICA HIDROXIDO DE SÓDIO EM ESCAMAS UTILIZADA PARA DOSOBSTRUÇÃO DE ESCANAMENTOS POR SER CAPAZ DE DISSOLVER GORDURAS. Registrado na ANVISA	unidade c/500g	75	R\$ 22,00	R\$ 1.650,00
80	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA BRANCA COM ELÁSTICO, CONFECCIONADA EM TNT 100% POLIPROPILENO ATÓXICO, GRAMATURA 30G/M².	PCT.C/10 0UND	2500	R\$ 20,15	R\$ 50.375,00
81	RODO PARA LIMPEZA COM CABO DE PLASTICO RESISTENTE 40CM APROXIMADAMENTE	unidade	912	R\$ 10,20	R\$ 9.302,40
82	VASSOURA EM NYLON COM CABO (30CM). Vassoura com corpo revestido em plástico rígido com extremidade rosqueada e cerdas em nylon. Medindo de 26 a 30 cm de comprimento x 4,5 a 5 cm de largura . Cabo em madeira com 140 cm de altura.	unidade	1555	R\$ 12,07	R\$ 18.768,85
83	VASSOURA EM PELO C/ CABO (40CM). Vassoura de cerdas em pelo sintético, com corpo revestido em plástico rígido, cabo em chapa de aço com 1,40 cm de altura, com extremidade rosqueada, medindo de 38 a 40cm de comprimento.	unidade	199	R\$ 13,67	R\$ 2.720,33
84	VASSOURA DE PALHA COM CABO: material das cerdas palha, comprimento das cerdas de aproximadamente 60 cm,	unidade	875	R\$ 6,15	R\$ 5.381,25

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



	para limpeza em geral. Cabo em madeira medindo no mínimo 1,05M				
85	ESCOVA: para vaso sanitário, cabo plástico e cerdas sintéticas, com suporte.	unidade	529	R\$ 11,00	R\$ 5.819,00
86	PÁ ARTICULADA PARA LIXO COM CABO E APOIO. PÁ PLÁSTICA ARTICULADA COLETORA DE LIXO COM CABO REVESTIDO, LONGO, EM MADEIRA, COM BORRACHA DE NIVELAMENTO E APOIO DE PISO. MEDIDAS APROXIMADAS: 24,5X8,5X25CM	unidade	804	R\$ 15,03	R\$ 12.084,12
87	ALVEJANTE: CARACTERÍSTICAS: Alto poder germicida à base de cloro ativo, agentes sequestrantes para inibir a fixação de manchas, que propicie branqueamento uniforme sem causar prejuízo aos tecidos. CAMPO DE APLICAÇÃO: Lavanderias em geral (indústrias, hospitalares e clínicas). FINALIDADE: Alvejamento químico de roupas em geral, com ação oxidante quando dissolvidas em água, desinfecção de roupa em processo térmico químico de lavagem. Deverá conter rótulo legível com nome do produto, modo de utilização, precauções de uso quanto a toxicidade e necessidades de uso de EPI's, composição do produto, princípio ativo descrito em percentagem (%) frases relacionadas ao risco do produto, lote e volume, informações referentes a empresa fabricante. APRESENTAÇÃO: Balde com 20Kg.	BD C/20KG	25	R\$ 493,00	R\$ 12.325,00
88	AMACIANTE: CARACTERÍSTICAS: Perfumado que apresente em sua formulação tensoativos catiônicos à base de sais de quaternário de amônia com efeito amaciante e bacteriostático. Deverá conter rótulo com nome do produto, modo de utilização, precauções de uso quanto a toxicidade e necessidades de uso de EPI's, composição do produto, princípio ativo em percentagem (%), frases relacionadas ao risco do produto, lote e volume informações referentes a empresa fabricante. CAMPO DE APLICAÇÃO: Lavanderias em geral, hoteleira, hospitalar e clínicas. FINALIDADES: Restaurar as características originais dos tecidos, com perfume e brilho, maciez ao toque, em especial aos tecidos felpudos. APRESENTAÇÃO: BALDES DE 20KG. Registrado na ANVISA	BD C/20KG	50	R\$ 148,33	R\$ 7.416,50



89	DETERGENTE EM PÓ: CARACTERÍSTICAS: Detergente que apresente em sua composição fácil solubilidade e granulometria uniforme, com perfume suave, com poder de alvejamento. Deverá conter rótulo legível, com nome do produto, modo de utilização, precauções de uso quanto à toxicidade e necessidades de uso de EPI'S, restrições de uso, composição do produto, princípio ativo de uso, composição do produto, princípio ativo descrito em percentagem (%), frases relacionadas ao risco do produto, prazo de validade, data de fabricação, lote e volume, informações referentes a empresa fabricante. CAMPO DE APLICAÇÃO: Lavanderias em geral com sujidade leve ou pesada (hospitalares, comercial, clube, sanitários, clínicas). FINALIDADES: Para lavagem de roupas delicadas e coloridas, para qualquer tipo de limpeza, portas, paredes, pisos, azulejos. APRESENTAÇÃO: Saco com 20 Kg. Registrado na ANVISA	SACO C/20KG	25	R\$ 225,00	R\$ 5.625,00
90	PASTA UMECTANTE : CARACTERÍSTICAS: Super concentrada, neutra, com alto poder umectante e emulsionante, conter em sua composição PH na forma pura maior que 2 e menor que 11,5, no rótulo deverá conter: nome do produto, modo de utilização, precauções de uso quanto à toxicidade e necessidades de uso de EPI'S, restrições de uso, composição do produto, princípio ativo descrito em percentagem (%) frases relacionadas aos riscos do produto, prazo de validade, data de fabricação, lote e volume, informações referentes a empresa fabricante. FINALIDADES> Pré-lavagem e lavagem de roupa hospitalar e hoteleira. APRESENTAÇÃO: Baldes de 20Kg. Registrado na ANVISA	BD C/20KG	25	R\$ 178,33	R\$ 4.458,25
91	DESINFETANTE DE USO GERAL PERFUMADO. CARACTERÍSTICAS: Concentrado, bactericida (com amplo espectro de ação contra bactérias gram-positivas e gram-negativas, na forma vegetativa e leveduras, com rápida diluição, baixa toxicidade, estável quando diluído ou concentrado, não corrosivo, desodorante, versátil, que não apresente efeitos mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamífero. Os desinfetantes estão incluídos nos produtos de risco II. Os produtos de risco II	CAIXA COM 4 UND DE 5LT	25	R\$ 188,00	R\$ 4.700,00





	compreendem os saneantes que apresentam PH na forma pura menor ou igual a 2 ou maior ou igual a 11,5, possuam características de corrosividade, ação desinfetante, seja, à base de microrganismos viáveis ou contenham em sua fórmula os ácidos inorgânicos: fluorídrico (HF), nítrico (HNO₃), sulfúrico, seus sais minerais que as liberem nas condições de uso dos produtos. Esse grupo de produtos deverão ser registrados na ANVISA. Produto concentrado, devendo ser diluído antes do uso, na proporção de 1 parte do produto para até 199 partes de água (1:200) sem perder a capacidade desinfetante e bactericida, com tempo de contato de 10 minutos, sobre a superfície antes de ser utilizada. Estão inseridos nesse grupo: desinfetantes, esterilizantes. Deverá conter rótulo legível, com nome do produto, modo de utilização, precauções de uso de EPI's, restrições de uso, composição do produto, princípio ativo descrito em percentagem (%), frases relacionadas ao risco do produto, prazo de validade, data de fabricação, lote e volume, informações referentes a empresa fabricante. INDICAÇÃO DE USO: Hospitais, hotéis, restaurantes, indústrias em geral. APRESENTAÇÃO: Caixa 4x5lt. Registrado na ANVISA. MARCA DE REFERÊNCIA: MIRAX. DEVENDO APRESENTAR PRODUTO SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.				
92	DETERGENTE CONCENTRADO. CARACTERÍSTICAS: Concentrado, com tensoativos biodegradáveis que não agrida o meio ambiente, rápido da diluição em água, com alto poder de formação de espuma, facilmente removido por enxágue, que limpe e dê brilho numa única operação, com alto poder desengordurante, que permita altas diluições sem perder a qualidade e o rendimento, com agente anti depositante impedindo que a gordura e a sujeira se depositem novamente durante a lavagem. Deverá conter rótulo legível, com nome do produto, modo de utilização, precauções de uso de EPI's, restrições de uso, composição do produto, princípio ativo descrito em percentagem (%), frases relacionadas ao risco do produto, prazo de validade, data de fabricação, lote e	CX C/4 UND DE 5LT	250	R\$ 154,67	R\$ 38.667,50



	volume, informações referentes a empresa fabricante. FINALIDADES: Para uso em cozinha profissionais de hospitais, hotéis, restaurantes, industrias e comerciais. Para lavagem manual de louças, panelas, bandejas, copos, talheres. Esse produto está classificado com saneante de risco. Saneantes são substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção, desinfestação, odorização de ambientes domiciliares, coletivos, e/ou públicos, para utilização por qualquer pessoa para fins domésticos para aplicação ou manipulação por pessoas ou entidades especializadas, para fins profissionais. Produto concentrado, devendo ser diluído antes do uso, na proporção de 1 parte do produto para até 199 partes de água (1:200) sem perder a capacidade de limpeza eficiente. Estão classificados nesse grupo de risco: Detergentes em uso geral, detergentes, desengordurantes, sabões, ceras. APRESENTAÇÃO: Caixa com 4x5Lt.Registrado na ANVISA. MARCA DE REFERÊNCIA: BECKPLATER. DEVENDO APRESENTAR OBJETO SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.				
93	DETERGENTE ENZIMÁTICO ELABORADO COM 4 ENZIMAS - PROTEASE, AMILASE, LIPASE E CARBOIDRASE - CONTEM TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS. INDICADO PARA A REMOÇÃO DE MATÉRIA ORGÂNICA COMO SANGUE, FEZES, MUCO E FLUIDOS ORGÂNICOS DOS INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS GARANTINDO UMA MELHOR DESINFECÇÃO APÓS LIMPEZA. RECOMENDADO PARA LIMPEZA MANUAL E PARA LAVADORAS ULTRASSÔNICAS EM DILUIÇÃO E TEMPO COMPROVADOS. PRODUTO BIODEGRADÁVEL. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 12 UND DE 1 LT. Registrado na ANVISA.	CAIXA COM 12 UND DE 1LT	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
94	DESINCRUSTANTE REMOVIC: REMOVW MANCHAS EM VASOS SANITÁRIOS. APRESENTAÇÃO: CX. C/12 UND DE 750ML. Registrado na ANVISA.	CX	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
95	SACO BRANCO 100 LITROS, LEITOSO PARA LIXO INFECTADO, DIMENSÕES: 75 X 90 CM, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT. C/100UND	110	R\$ 35,80	R\$ 3.938,00

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

96	SACO BRANCO 40 LITROS, LEITOSO PARA LIXO INFECTADO, DIMENSÕES: 60CM X 60CM (REFORÇADO) CAPACIDADE PARA 40 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT C/100UND	160	R\$ 28,97	R\$ 4.635,20
97	REFIL PARA MOP ÚMIDO CRU: OS REFIS EM MICROFIBRA SÃO INDICADOS PARA A HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR E EM GERAL, POIS, APRESENTAM EXCELENTE ABSORÇÃO E ALTO PODER PARA RETIRAR LIQUIDOS. POSSUEM EXCELENTE ABRASÃO E PODER DE REMOÇÃO DE SUJIDADES PARA AMBIENTES COMO LABORATÓRIOS E HOSPITALARES POR NÃO SOLTAREM FIAPOS DEVIDO À SUA COMPOSIÇÃO E FIOS PERFEITAMENTE TRAMADO.	unidade	60	R\$ 31,20	R\$ 1.872,00
98	REFIL MOP PÓ: REFIL MOP PÓ EURO. REFIL COMPOSTO POR FIOS 100% ACRÍLICOS, QUE PERMITEM UMA ESTATICA NATURAL COM RESULTADO SUPERIOR NA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS. PARTE SUPERIOR CONFECCIONADA COM TECIDO SINTÉTICO LAVÁVEL E DE FÁCIL SECAGEM. PODE SER LAVADO DIVERSAS VEZES. RESISTENTE AO ENCOLHIMENTO. TAMANHO 40CM.	unidade	40	R\$ 44,48	R\$ 1.779,20
99	Colônia Infantil: Tipo água de colônia para bebê, sem álcool, fragrância suave, delicado, hipoalergênico, dermatologicamente testado. Acondicionado em embalagem adequada de 500 mL. Embalagem deve conter dados de identificação do produto: marca do fabricante, prazo de validade. Registrado na ANVISA	unidade	100	R\$ 48,47	R\$ 4.847,00
100	Creme de cabelo para Pentear: acondicionado em embalagem de 1000 ml com emolientes que facilita o desembaraço dos cabelos e não necessita em enxaguar podendo ser utilizado em todos os tipos de cabelo. Embalagem deve conter dados de identificação do produto: marca do fabricante, prazo de validade. Registrado na ANVISA	unidade	50	R\$ 36,43	R\$ 1.821,50
101	Creme de Dental: Concentração máxima de 500 (quinhentos) PPM de flúor, a concentração de PPM de composto de flúor deverá estar estampada no rótulo; conter os seguintes compostos de flúor na formulação aceitos pelo Ministério da Saúde: monofluorsfosfato de sódio, fluoreto de sódio, fluoreto estanhoso,	unidade	300	R\$ 4,53	R\$ 1.359,00

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



	fluoretos aminados; acondicionado em tubo de plástico flexível com 90 (noventa) gramas; conter o prazo de validade.				
102	Escova Dental Infantil: cabeça pequena e arredondada; cerdas firmes e macias; acondicionadas individualmente em caixa plástica de PVC, com abertura vertical e encaixe; embaladas em pacotes com 50 (cinquenta) escovas.	unidade	1000	R\$ 5,72	R\$ 5.720,00
103	Escova para Cabelos: Escovas com cerdas de nylon com pontas protetoras não agridem o couro cabeludo, com cabo grande e ergonômico, antideslizante ideal para pentear todos os tipos de cabelos.	unidade	120	R\$ 29,67	R\$ 3.560,40
104	Escova para Unhas: confeccionada em polipropileno com cerdas de nylon para higiene adequada das unhas e da pele ao redor das unhas, com alça ergonômica de apoio.	unidade	120	R\$ 4,97	R\$ 596,40
105	Esponha para Banho: macia, alta qualidade, antibactérias. Medidas mínimas do produto: 14 x 8,5 x 4 cm (comprimento x largura x altura).	unidade	120	R\$ 11,17	R\$ 1.340,40
106	Lenços Umedecidos: Composição/Material: Glicerina vegetal, hipoalergênico, sem álcool, dermatologicamente testados, macias e com ultra absorção, embalagem com abertura prática e fácil de usar. Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP: 7x11,5x18,5cm. Peso líq. aproximado do produto (ml ou kg). Embalagem contendo: 96 unidades de lenços.	unidade	250	R\$ 14,67	R\$ 3.667,50
107	Pente para Cabelos: confeccionado plástico, com pontas arredondadas. Dimensões com no mínimo: comprimento total do pente 20 cm, comprimento das cerdas: 3 cm, comprimento do começo ao fim das cerdas: 11 cm. Nas cores vermelha e azul.	unidade	120	R\$ 8,73	R\$ 1.047,60
108	Pente Anti-Piolhos: confeccionado em plástico. Utilizado para eliminar piolhos e lêndeas. Pente fino com várias cerdas, não machucam, pois possuem as pontas arredondadas. Peso Aproximado: 0,012 kg. Dimensões Aproximadas: 9,5 x 5 x 0,2 cm.	unidade	60	R\$ 2,40	R\$ 144,00
109	Pomada Anti-Assadura: contendo Retinol, Colecalciferol, Óxido de Zinco, Óleo de Fígado de Bacalhau, acondicionado em embalagem econômica de 90g. Embalagem deve conter dados de identificação do produto: marca do fabricante, prazo de validade. Registrado na ANVISA	unidade	200	R\$ 23,85	R\$ 4.770,00

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



110	Sabonete Líquido: Perolado, aspecto físico viscoso, pronto para uso nas mãos e corpo, com tampa e lacre, galão de 2 litros, rotulado, na embalagem deverá constar a data de fabricação, validade do produto e número do lote. Fragrância de erva-doce, lavanda ou coco. Embalagem deve conter dados de identificação do produto: marca do fabricante, prazo de validade. Registrado na ANVISA	unidade	120	R\$ 19,87	R\$ 2.384,40
111	Shampoo Infantil Tipo I (0 a 3 anos): acondicionado em embalagem de 400 mL, uso para todos os tipos de cabelos. Não cause nenhum tipo de irritação, dermatologicamente testado, com ph neutro balanceado e sem álcool. Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP: 82 x 43 x 20cm. Peso líq. aproximado do produto (ml ou kg): 405g. Composição: Cocoamidopropil Betaína, Tridecil Éter Sulfato de Sódio, Polietilenoglicol Laurato de Sorbitano, Imidazolina Láurica-Mirística, Glicerina, Lauril Éter Carbolixato de Sódio, Diestearato de Polietilenoglicol, Sal de Amônio Quaternário Polimérico, Fragrância, EDTA Tetrassódico, Cloreto de 1-(3-Cloroalil)-3, 5, 7 - Triazo - 1 - Azoniadamantano, D&C Amarelo nº10, D&C Laranja nº4, Ácido Cítrico e Água. Embalagem deve conter dados de identificação do produto: marca do fabricante, prazo de validade. Registrado na ANVISA MARCA DE REFERÊNCIA: JOHNSON'S BABY. DEVENDO APRESENTAR PRODUTO SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	unidade	180	R\$ 22,00	R\$ 3.960,00
112	Shampoo Infantil Tipo II (a partir dos 3 anos): acondicionado em embalagem de 350 mL, uso para todos os tipos de cabelos. Não cause nenhum tipo de irritação, dermatologicamente testado, com ph neutro balanceado. Desenvolvido para uso infantil a partir dos 3 anos. Composição: Água, lauret sulfato de sódio, lauret sulfosuccinato disódico, cocamidopropil betaína, DEA cocamida, dioleato de PEG-120 metilglucosa, perfume, cloruro de sódio, EDTA tetrassódico, trietanolamina, poloxâmero 124, formaldeído, metilcloroisotiazolinona, metilsotiazolinona, amarelo ácido 23 (CI 19140). Embalagem deve conter dados de identificação do produto: marca do	unidade	600	R\$ 16,97	R\$ 10.182,00



	fabricante, prazo de validade. Registrado na ANVISA. MARCA DE REFERÊNCIA: PALMOLIVE KIDS. DEVENDO APRESENTAR PRODUTO SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.				
113	Shampoo/Loção Anti-Piolhos: uso tópico, acondicionado em embalagem econômica de 100 mL. Composição: cada mL do Shampoo/loção deve conter no mínimo: deltametrina 0,2mg, veículo q.s.p. 1,0mL (cera emulsificante, estearato de octila, ácido cítrico, metilparabeno, propilparabeno, glicerol, simeticona, hidroxietilcelulose, DMDM hidantoína e água). Produto indicado para o tratamento e prevenção da pediculose (piolhos), da ftiíase (chatos/piolhos da região pubiana), da escabiose (sarna) e das infestações por carrapatos em geral. Embalagem deve conter dados de identificação do produto: marca do fabricante, prazo de validade. Registrado na ANVISA	unidade	100	R\$ 34,76	R\$ 3.476,00
114	Toalhas em tecido algodão para banho: tipo felpuda, tamanho de 0,68 x 1,40 cm, cores diversas.	unidade	200	R\$ 24,87	R\$ 4.974,00
115	Toalhas em tecido algodão para rosto: tipo felpuda, tamanho 0,40 x 0,60 cm, cores diversas.	unidade	400	R\$ 14,13	R\$ 5.652,00
116	Jogo de lençol p/ berço: composto por 3 peças, lençol de cima, lençol de baixo c/elástico e fronha.	unidade	100	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
117	Cobertor ou Manta: para Bebê de Microfibras 90x110	unidade	100	R\$ 35,48	R\$ 3.548,00
118	Fralda descartável: tamanho G.	Pct c/ no mínimo 7 und	500	R\$ 12,18	R\$ 6.090,00
119	Fralda descartável: tamanho M.	Pct c/ no mínimo 7 und	500	R\$ 11,92	R\$ 5.960,00
120	Fralda descartável: tamanho P.	Pct c/ no mínimo 7 und	500	R\$ 12,53	R\$ 6.265,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.619.037,88

6.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato oriundo desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.0 - DO REAJUSTE DE PREÇOS – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1. Não haverá reajuste de preços.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



7.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.0 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As empresas licitantes deverão apresentar **Certidão(ões)** ou **atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação.

9.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, após o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação das Notas Fiscais com os produtos discriminados.
- b) Apresentação do número da conta bancária preferencialmente (BANCO DO BRASIL) em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

9.2. Apresentação das seguintes certidões:

- I. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante (Alvará) referente ao exercício corrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- II. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- III. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- IV. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- VI. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.
- VI. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/quest/certidao.

9.3. O valor a ser pago corresponderá aos produtos e quantificações entregues em cada momento.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



10.0 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

10.2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa contratada obriga-se à:

11.1.1 Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas no instrumento convocatório e contratual;

11.1.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Instrumento convocatório e seus anexos;

11.1.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A Contratante obriga-se à:

12.1.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

12.1.2 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual.

13.0 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste edital, será exercido pela Secretaria solicitante, através do fiscal de contrato devidamente designado, conforme Instrução Normativa Nº 001/2016 da Secretaria Municipal de Controle Interno.

13.2. A Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, devendo:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução do fornecimento contratado se estiverem em

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

14.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS, AMOSTRAS

14.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço; Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João.

14.2. O Transporte dos produtos deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, a temperatura recomendada pelo respectivo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

14.3. Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.

14.4. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, a partir da emissão das respectivas ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores responsáveis:

14.4.1 Após o recebimento da ordem de fornecimento, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para entregar os produtos solicitados.

14.5. No ato da entrega dos produtos, deverão ser obedecidas as unidades (embalagem) estipuladas no edital e anexos, não sendo admitido substituição, exceto, se houver alteração mercadológica devidamente comprovada.

14.6. Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para efetuar a troca.

14.7. Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior.

14.8. *A licitante arrematante deverá apresentar as AMOSTRAS dos produtos arrematados em conformidade com a proposta de preço vencedora expressando a marca ofertada, sendo exclusivamente em forma FÍSICA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da aceitabilidade de proposta ou da convocação pelo Pregoeiro.*

14.9. A amostra será analisada pela pessoa responsável pelo setor de compras ou pessoa responsável designado pela secretaria solicitante, mediante a realização de confrontação das especificações estabelecidas no Anexo III do Edital e a compatibilidade entre o material apresentado, cuja marca/fabricante deverão ser as mesmas constantes da proposta de preços cadastrada pelo licitante. Será emitido laudo quando sua decisão for pela aceitação ou rejeição do referido produto.

15.0 - DAS PENALIDADES



15.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

15.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta de preços;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- g) Descumprir prazos
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

15.3. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

15.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para execução do objeto do contrato;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato.

15.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

15.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

15.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

15.9. Objetivando evitar dano ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

15.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

16.0 - DA ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



16.1. Por Item.

São João, 25 de abril de 2023.

Responsáveis pela Elaboração:

Luiz Gustavo Nunes Cabral
Secretário de Educação



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230511122059.pdf>
assinado por: idUser 83